

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO STALKING E À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA MULHERE		
<b>Autor:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Data da criação:</b>	07/07/2025 09:21:28	<b>Data da assinatura:</b>	07/07/2025 09:23:02



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI  
07/07/2025

### **INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO STALKING E À VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA MULHERES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Stalking e à Violência Digital contra Mulheres, a ser realizada anualmente no mês de março.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha:

- I – Sensibilizar a sociedade sobre os impactos da violência digital e do stalking na vida das mulheres;
- II – Divulgar direitos e meios de denúncia;
- III – Prevenir práticas de perseguição, ameaça, difamação e divulgação não autorizada de conteúdos íntimos;
- IV – Fortalecer a rede de apoio psicossocial às vítimas.

**Art. 3º** São diretrizes da Campanha:

- I – Articulação entre órgãos estaduais de segurança pública, saúde, educação e assistência social;
- II – Realização de ações de prevenção em escolas, universidades e empresas;
- III – Criação de materiais informativos em formatos acessíveis;
- IV – Incentivo ao uso seguro e consciente das redes sociais.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá:

- I – Firmar parcerias com plataformas digitais e empresas de tecnologia para apoio às campanhas;

II – Criar conteúdos educativos para redes sociais e sites oficiais;

III – Disponibilizar canais de acolhimento e denúncia específicos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Estado do Ceará, uma política pública permanente de prevenção e enfrentamento ao stalking e à violência digital contra mulheres, fenômenos que se intensificaram nos últimos anos com a expansão do uso das tecnologias da informação e da comunicação.

O stalking — também conhecido como perseguição reiterada — foi recentemente tipificado como crime no ordenamento jurídico brasileiro, com a promulgação da Lei nº 14.132/2021, que alterou o Código Penal para estabelecer pena de reclusão para quem ameaça, invade a privacidade ou restringe a liberdade da vítima de forma continuada.

Dados de organizações internacionais e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos revelam que a violência digital tem impacto psicológico e social tão profundo quanto a violência física. Entre suas formas mais recorrentes estão:

O monitoramento obsessivo de perfis em redes sociais; O envio repetido de mensagens ameaçadoras; A difusão não consentida de imagens íntimas; O vazamento de dados pessoais; A chantagem emocional e financeira.

Para muitas mulheres, esses atos configuram um prolongamento da violência doméstica e de gênero, resultando em ansiedade, depressão, sentimento de impotência e isolamento social. A violência digital é também uma das expressões contemporâneas da misoginia, que busca cercear a liberdade, intimidar e constranger as mulheres no espaço público e privado.

Nesse contexto, é dever do Estado atuar de forma preventiva e educativa, não apenas repressiva. Ao instituir a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Stalking e à Violência Digital contra Mulheres, esta proposição propõe estratégias articuladas de conscientização social e divulgação de informações qualificadas sobre direitos, canais de denúncia e medidas protetivas.

A medida também cumpre recomendações internacionais de organismos como a ONU Mulheres, que apontam a necessidade de campanhas educativas e de políticas específicas para enfrentar violências de gênero na internet, bem como está alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 5 — Igualdade de Gênero e o ODS 16 — Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Por fim, a iniciativa contribui para fortalecer a rede de proteção e apoio psicossocial às vítimas, promover a cultura da não violência e reafirmar o compromisso do Estado do Ceará com o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das mulheres em todas as esferas da vida.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante proposição.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)